LEI Nº 242/2005 **DE 18 DE ABRIL DE 2005.**

"Acrescenta dispositivos e altera a redação da Lei Municipal nº 101/99, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 7º., 17 e 25, da Lei Municipal nº. 101/99 de 09 de novembro de 1999 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros e igual número de suplentes sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes de órgãos ou entidades não governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei.

§ 1º. Os representantes de entidades não-governamentais de que trata o caput deste artigo serão eleitos em assembléia própria;

§ 2º. O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução."

"Art. 17. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 05 (cinco) membros.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencham, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I. reconhecida idoneidade moral;
II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. residir no Município;
IV. reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
V. ter cursado ou estar cursando o ensino médio;
VI. não ocupar cargo eletivo, de natureza político-partidária;
VII. não ser servidor público efetivo do Município de Abadia de Goiás."

"Art. 25. O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício do mandato, perceberá como remuneração o valor de R$ 300,00(trezentos reais) mensais.

§ 1º. O presidente do Conselho Tutelar fará jus a um acréscimo de 20% (vinte por cento) da remuneração descrita no caput deste artigo;

§ 2º. A função de Conselheiro Tutelar não gera relação de emprego com a municipalidade;

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior não trará prejuízo da contagem de tempo de serviço para os fins previstos em lei;

§ 4º. Os Conselheiros Tutelares farão jus ao recebimento de Gratificação Natalina (13º Salário);

§ 5º. Após um ano de mandato, o Conselheiro Tutelar fará jus a férias, mediante escala e mantida a remuneração com acréscimo de 1/3(um terço), admitindo-se o parcelamento da mesma em dois períodos, desde que não haja prejuízo às atividades do Órgão;

§ 6º. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral, exigirá dedicação exclusiva e, em caso de crime comum, assegurará prisão especial."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de abril de 2005.

WILLIAN MARIO DE LUCIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.
Abadia de Goiás, 18 / 04 / 05

Secretario de Administração